

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2021

Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Darci de Matos

#### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Senador Carlos Fávaro, dispõe sobre matéria afeta ao fomento da participação feminina na política.

Entre as alterações apresentadas, cumpre destacar a constitucionalização da obrigatoriedade de os partidos políticos aplicarem o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação da mulher na política. Ademais, a presente proposição prevê que referidos recursos poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais das respectivas candidatas.

Há de falar ainda que a proposta em análise estabelece que o montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento) - independentemente do número de candidatas -, devendo a distribuição ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.



\* C D 2 1 3 0 2 2 6 9 6 3 0 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao longo de sua justificativa, os autores afirmam ser “inegável que as lheres estão afastadas da seara política no Brasil, sendo necessária aplementação de ferramentas para fomentar a participação feminina noambito eleitoral e conseqüentemente nas tomadas de decisões do nosso país”. Assim, argumentam que as alterações no texto constitucional buscam dar “maior efetividade à representação das mulheres no cenário político” bem como afastar “a imposição de candidaturas forçadas para a finalidade de atingir o mínimo legal de candidaturas femininas” – as popularmente denominadas como “candidaturas laranjas”.

A Secretaria-Geral da Mesa informa nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, nos termos dos artigos 202 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da Constituição Federal.

Ademais, não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Há de se falar ainda que a matéria está em harmonia com o artigo 60, §5º, da Carta Magna, tendo em vista não ter sido rejeitada ou tida por prejudicada na mesma sessão legislativa.

Finalmente, resta mencionar que a proposta de emenda à Constituição examinada está em conformidade com os aspectos materiais dispostos no artigo 60, §4º, incisos I, II, III e IV da Carta Magna, vez que não tende a abolir as chamadas cláusulas pétreas, não se vislumbrando qualquer óbice à forma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213022696300>



\* C D 2 1 3 0 2 2 6 9 6 3 0 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação  
; Poderes; e os direitos e garantias individuais.



Convém consignar que o escopo do presente exame não abrange o mérito da proposição, cuja análise reserva-se à Comissão Especial a ser constituída para esse fim específico.

Diante o exposto, e pelas precedentes razões, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado Darci de Matos

Relator

